

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13836.000341/96-74
Recurso nº. : 114.235
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : MARIA JOSÉ ORTOLAN BARBOSA ITAPIRA - ME
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 09 DE JANEIRO DE 1998
Acordão nº. : 106-09.841

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA JOSÉ ORTOLAN BARBOSA ITAPIRA - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

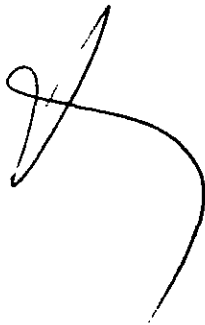
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13836.000341/96-74
Acórdão nº. : 106-09.841
Recurso nº. : 114.235
Recorrente : MARIA JOSÉ ORTOLAN BARBOSA ITAPIRA - ME

RELATÓRIO

MARIA JOSÉ ORTOLAN BARBOSA ITAPIRA - ME, já qualificada, recorre da decisão da DRJ em Campinas - SP, de que foi cientificada em 04.12.96 (fls. 17v.), através de recurso protocolado em 16.01.97 (fls. 19).

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail that curves downwards and to the right.A small, stylized handwritten mark or signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13836.000341/96-74
Acórdão nº. : 106-09.841

VOTO

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

2. *In casu*, a contribuinte foi cientificada em 04.12.96 (fls. 17v.), tendo seu recurso sido protocolado em 06.01.97 (fls. 19), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de janeiro de 1998


MÁRIO ALBERTINO NUNES